

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 41.398, DE 8 DE JANEIRO DE 1963

Aprova o orçamento do Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado "DAMSPE".
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1963, respectivamente, as seguintes receita e despesa para o Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado, "DAMSPE" nos termos do artigo 14, da Lei n. 1.856, de 29 de outubro de 1952:

HISTÓRICO	EFETIVAS	Mutações patrimoniais	TOTAIS
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado			
Receita Geral			
1 — Ordinária	1.110.610.000,00	—	1.110.610.000,00
2 — Extraordinária	7.550.000,00	—	7.550.000,00
Soma	1.118.160.000,00	—	1.118.160.000,00
Despesa Geral			
1 — Fixa	692.400,00	93.500.000,00	94.192.400,00
2 — Variável	840.367.600,00	183.600.000,00	1.023.967.600,00
Soma	841.060.000,00	277.100.000,00	1.118.160.000,00

Artigo 2.º — A Receita e Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente do Hospital.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

Nota — As Tabelas Explicativas serão publicadas depois.

DECRETO N. 41.399, DE 8 DE JANEIRO DE 1963

Aprova o orçamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, para o exercício de 1963

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício financeiro de 1963, respectivamente, as seguintes receita e despesa para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937:

Histórico	Efetivas	Mutações Patrimoniais	TOTAIS
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
A — RECEITA GERAL			
Receita Ordinária	388.917.000,00	—	388.917.000,00
Receita Extraordinária	19.923.000,00	—	19.923.000,00
Soma	408.840.000,00	—	408.840.000,00
B — DESPESA GERAL			
Despesa Fixa	40.000,00	—	40.000,00
Despesa Variável	379.630.000,00	29.170.000,00	408.800.000,00
Soma	379.670.000,00	29.170.000,00	408.840.000,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à distribuição constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente do referido Instituto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

Nota — As Tabelas Explicativas serão publicadas depois.

DECRETO N. 41.400, DE 8 DE JANEIRO DE 1963

Altera a redação do artigo 8.º das Instruções Complementares ao Regimento Interno dos Estabelecimentos Oficiais do Ensino Secundário do Estado, baixadas pelo Decreto n. 40.235, de 13 de junho de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando:

1 — que a Lei 4024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) imprimiu nova orientação na organização dos cursos de nível médio;

2 — que, no regime anterior, o limite mínimo de média exigido para promoção do aluno no curso secundário era de quatro por disciplina;

3 — que, pelo regime ora vigente, esse limite foi elevado para cinco;

4 — que, neste ano de transição, ocorreram dificuldades de ajustamento por parte do aluno ao novo regime, tanto que os resultados estatísticos finais do ano letivo revelam reprovação acima do normal;

5 — que, com a abertura de novas oportunidades de exames finais, em segunda época, será possível restabelecer em grande parte, a normalidade da situação.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 8.º das Instruções Complementares ao Regimento Interno dos Estabelecimentos Oficiais de Ensino Secundário do Estado, baixadas pelo Decreto n. 40.235, de 13 de junho de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8.º — Conceder-se-á segunda época, na primeira metade de fevereiro, mediante requerimento dirigido ao diretor do estabelecimento, ao aluno que não tenha obtido nota final igual ou superior a cinco em até três disciplinas"

§ 1.º — No ano de 1962, será excepcionalmente, permitido a prestação de exames de segunda época em até quatro disciplinas.

§ 2.º — O prazo para entrega de requerimento a que se refere o presente artigo expira no dia 31 de janeiro.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.401, DE 8 DE JANEIRO DE 1963

Cessa os efeitos de parte do Decreto n. 34.667, de 17 de fevereiro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam cessados os efeitos do Decreto n. 34.667, de 17 de fevereiro de 1959, na parte que relatou no Departamento Estadual de Administração, 1 (um) cargo da carreira de Escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio ocupado por d. Yara Gutierrez de Souza.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Paulo Marzagão

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.402, DE 8 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de funções no Quadro do Serviço de Água de Santos e Cubatão

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, no Quadro do S. A. S. C., a que se refere o Decreto n. 27.231, de 11 de janeiro de 1957, 5 (cinco) funções de Escriturário — Referência "VI".

Artigo 2.º — Fica elevado de 33 para 38, o número das funções de Escriturário de que trata a Tabela III, anexa ao Decreto n. 32.849, de 21 de junho de 1958, alterada pelo Decreto n. 37.211, de 8 de setembro de 1960.

Artigo 3.º — A despesa decorrente da execução do presente decreto, correrá à conta da verba própria do Serviço de Água de Santos e Cubatão, constante do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.403, DE 8 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Prefeitura Municipal de Catiguá

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-3137-61, fica doado à Prefeitura Municipal de Catiguá, um veículo usado Perua Chevrolet, motor n. JBM-487.686, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.404, DE 8 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Instituto das Religiosas da Companhia de Maria Senhora Nossa, de Santa Cruz do Rio Pardo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n. 38.282, de 6 de abril de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-3913/62, fica doado ao Instituto das Religiosas da Companhia de Maria Senhora Nossa, de Santa Cruz do Rio Pardo, um veículo usado Perua Chevrolet, motor N. JBM — 467.670, registrado no patrimônio da Secretaria da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.